GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA IEF Nº 90, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural, a RPPN "Recanto Sereno" de propriedade de Vera Maria Soares e José Benedito Mariano Filho, localizada no município de Pouso Alto/MG.

(Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 14/11/2026)

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Decreto nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998, na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Federal nº 5.746, de 5 de abril de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica reconhecida, como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a RPPN denominada "Recanto Sereno", objeto do processo SEI nº 2100.01.0008963/2025-14, com área localizada no município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no imóvel de matrícula 38.502, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço, de propriedade de Vera Maria Soares e José Benedito Mariano Filho.

Art. 2º – A RPPN "Recanto Sereno" tem área de 23,5360 hectares, averbada na matrícula do imóvel sob o número Av-5- 38.502, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CLVI-P-1391, de coordenadas (Long.: -44°52'31,359", Lat.: -22°09'10,178" e Alt.: 1.577,55 m); deste, segue confrontando com Vitor José Gaspar, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00' e 120,77 m até o vértice CLVI-M-0072, (Long.: -44°52'27,145", Lat.: -22°09'10,179"

e Alt.: 1.609,59 m); deste segue confrontando com Raquel Costa Guimarães, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°06’ e 421,83 m até o vértice CLVI-P-1392, (Long.: -44°52’23,361”, Lat.: -22°09’23,429” e Alt.: 1.386,60 m); 176°26’ e 42,42 m até o vértice CLVI-P-1393, (Long.: -44°52’23,269”, Lat.: -22°09’24,805” e Alt.: 1.367,14 m); deste, segue confrontando com a proprietária do imóvel, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°26’ e 57,10 m até o vértice V01, (Long.: -44°52’23,007”, Lat.: -22°09’26,645” e Alt.: 1.349,00 m); 250°32’ e 61,52 m até o vértice V02, (Long.: -44°52’25,031”, Lat.: -22°09’27,311” e Alt.: 1.331,30 m); 232°13’ e 29,98 m até o vértice V03, (Long.: -44°52’25,858”, Lat.: -22°09’27,908” e Alt.: 1.324,00 m); 135°03’ e 38,25 m até o vértice V04, (Long.: -44°52’24,915”, Lat.: -22°09’28,788” e Alt.: 1.325,00 m); 149°54’ e 58,75 m até o vértice V05, (Long.: -44°52’23,887”, Lat.: -22°09’30,440” e Alt.: 1.324,80 m); 167°57’ e 42,88 m até o vértice V06, (Long.: -44°52’23,575”, Lat.: -22°09’31,803” e Alt.: 1.318,70 m); 156°59’ e 36,67 m até o vértice V07, (Long.: -44°52’23,075”, Lat.: -22°09’32,900” e Alt.: 1.314,90 m); 176°52’ e 21,60 m até o vértice V08, (Long.: -44°52’23,034”, Lat.: -22°09’33,601” e Alt.: 1.311,00 m); 192°54’ e 26,83 m até o vértice V09, (Long.: -44°52’23,243”, Lat.: -22°09’34,451” e Alt.: 1.304,70 m); 245°08’ e 13,83 m até o vértice V10, (Long.: -44°52’23,681”, Lat.: -22°09’34,640” e Alt.: 1.300,70 m); 278°03’ e 42,81 m até o vértice V11, (Long.: -44°52’25,160”, Lat.: -22°09’34,445” e Alt.: 1.294,40 m); 342°01’ e 91,59 m até o vértice V12, (Long.: -44°52’26,146”, Lat.: -22°09’31,613” e Alt.: 1.304,60 m); 231°08’ e 30,65 m até o vértice V13, (Long.: -44°52’26,979”, Lat.: -22°09’32,238” e Alt.: 1.296,80 m); 221°45’ e 81,24 m até o vértice V14, (Long.: -44°52’28,867”, Lat.: -22°09’34,208” e Alt.: 1.275,80 m); 181°58’ e 80,65 m até o vértice V15, (Long.: -44°52’28,964”, Lat.: -22°09’36,828” e Alt.: 1.257,40 m); 190°43’ e 31,44 m até o vértice V16, (Long.: -44°52’29,168”, Lat.: -22°09’37,832” e Alt.: 1.248,00 m); 248°54’ e 27,18 m até o vértice V17, (Long.: -44°52’30,053”, Lat.: -22°09’38,150” e Alt.: 1.242,50 m); 262°33’ e 22,11 m até o vértice V18, (Long.: -44°52’30,818”, Lat.: -22°09’38,243” e Alt.: 1.239,00 m); 257°22’ e 8,87 m até o vértice V19, (Long.: -44°52’31,120”, Lat.: -22°09’38,306” e Alt.: 1.237,80 m); 320°19’ e 12,03 m até o vértice V20, (Long.: -44°52’31,388”, Lat.: -22°09’38,005” e Alt.: 1.238,00 m); 350°46’ e 18,05 m até o vértice V21, (Long.: -44°52’31,489”, Lat.: -22°09’37,426” e Alt.: 1.240,75 m); 346°10’ e 27,82 m até o vértice V22, (Long.: -44°52’31,721”, Lat.: -22°09’36,548” e Alt.: 1.247,50 m); 08°26’ e 7,62 m até o vértice V23, (Long.: -44°52’31,682”, Lat.: -22°09’36,303” e Alt.: 1.249,00 m); 53°32’ e 7,20 m até o vértice V24, (Long.: -44°52’31,480”, Lat.: -22°09’36,164” e Alt.: 1.250,60 m); 80°47’ e 11,73 m até o vértice V25, (Long.: -

44°52’31,076”, Lat.: -22°09’36,103” e Alt.: 1.253,00 m); 08°19’ e 28,11 m até o vértice V26, (Long.: -44°52’30,934”, Lat.: -22°09’35,199” e Alt.: 1.258,70 m); 39°41’ e 48,73 m até o vértice V27, (Long.: -44°52’29,848”, Lat.: -22°09’33,980” e Alt.: 1.271,60 m); 330°27’ e 51,56 m até o vértice V28, (Long.: -44°52’30,735”, Lat.: -22°09’32,522” e Alt.: 1.273,90 m); 12°00’ e 25,76 m até o vértice V29, (Long.: -44°52’30,548”, Lat.: -22°09’31,703” e Alt.: 1.279,50 m); 355°16’ e 22,29 m até o vértice V30, (Long.: -44°52’30,612”, Lat.: -22°09’30,981” e Alt.: 1.282,50 m); 326°38’ e 15,32 m até o vértice V31, (Long.: -44°52’30,906”, Lat.: -22°09’30,565” e Alt.: 1.283,00 m); 07°39’ e 12,26 m até o vértice V32, (Long.: -44°52’30,849”, Lat.: -22°09’30,170” e Alt.: 1.286,00 m); 54°38’ e 21,96 m até o vértice V33, (Long.: -44°52’30,224”, Lat.: -22°09’29,757” e Alt.: 1.291,00 m); 304°02’ e 17,36 m até o vértice V34, (Long.: -44°52’30,726”, Lat.: -22°09’29,441” e Alt.: 1.289,50 m); 290°08’ e 49,94 m até o vértice V35, (Long.: -44°52’32,362”, Lat.: -22°09’28,882” e Alt.: 1.285,00 m); 277°06’ e 89,01 m até o vértice CLVI-P-1028, (Long.: -44°52’35,444”, Lat.: -22°09’28,524” e Alt.: 1.270,73 m); 334°14’ e 120,41 m até o vértice CLVI-M-0052, (Long.: -44°52’37,270”, Lat.: -22°09’24,999” e Alt.: 1.296,17 m); 00°26’ e 452,43 m até o vértice CLVI-P-0071, (Long.: -44°52’37,147”, Lat.: -22°09’10,294” e Alt.: 1.554,21 m); 92°14’ e 94,08 m até o vértice CLVI-P-1432, (Long.: -44°52’33,867”, Lat.: -22°09’10,414” e Alt.: 1.561,80 m); 84°13’ e 72,25 m até o vértice CLVI-P-1391, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM - SIRGAS2000.

A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas Locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Todas as informações sobre divisas e confrontantes são de inteira responsabilidade do proprietário.

Art.3º – A Reserva Particular do Patrimônio Natural constitui unidade de conservação de domínio privado, gravada com perpetuidade, destinada à conservação da diversidade biológica, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º – O descumprimento da legislação ambiental aplicável, bem como a prática de condutas ou atividades lesivas à RPPN, sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2026.

Luana Michele de Souza Mafli

Chefe de Gabinete designada para responder pela Diretoria Geral do IEF, conforme ato publicado em 21/10/2026.